Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE AREIAL

MENSÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal n° 199 de 05 de Abril de 1976
Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

Areial – PB, de 02 a 31 de Julho de 2012.

Gestão 2009-2012

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:
Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, n° 472 – Centro
CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32
www.areial.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Cronograma

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS

ATIVIDADE	EXERCÍCIO DE 2012				EXERCÍCIO DE 2013				EXERCÍCIO DE 2014			
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
01 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas												
02 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência												
03 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis												
04 – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão												
05 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura												
06 – Implementação de sistema de custos												
07 – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais												
08 – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público												

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.445.820,00	14.445.820,00	1.833.960,42	12,70	5.739.331,19	39,73	8.706.488,81
RECEITAS CORRENTES	11.850.120,00	11.850.120,00	1.833.960,42	15,48	5.458.403,59	46,06	6.391.716,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	268.830,00	268.830,00	29.706,36	11,05	78.328,11	29,14	190.501,89
Impostos	232.600,00	232.600,00	26.833,18	11,54	70.519,55	30,32	162.080,45
Taxas	36.230,00	36.230,00	2.873,18	7,93	7.808,56	21,55	28.421,44
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	88.500,00	88.500,00	16.833,16	19,02	49.977,09	56,47	38.522,91
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	88.500,00	88.500,00	16.833,16	19,02	49.977,09	56,47	38.522,91
RECEITA PATRIMONIAL	100.200,00	100.200,00	12.275,55	12,25	39.429,72	39,35	60.770,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.200,00	100.200,00	12.275,55	12,25	39.429,72	39,35	60.770,28
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.321.090,00	11.321.090,00	1.772.839,46	15,66	5.282.887,04	46,66	6.038.202,96
Transferências Intergovernamentais	10.633.740,00	10.633.740,00	1.762.206,96	16,57	5.272.254,54	49,58	5.361.485,46
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	687.350,00	687.350,00	10.632,50	1,55	10.632,50	1,55	676.717,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	2.305,89	3,29	7.781,63	11,12	62.218,37
Multas e Juros de Mora	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	240,00	1,60	240,00	1,60	14.760,00
Receita da Dívida Ativa	2.500,00	2.500,00	826,78	33,07	2.373,49	94,94	126,51
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	1.239,11	2,48	5.168,14	10,34	44.831,86
RECEITAS DE CAPITAL	2.595.700,00	2.595.700,00	0,00	0,00	280.927,60	10,82	2.314.772,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.595.700,00	2.595.700,00	0,00	0,00	280.927,60	10,82	2.314.772,40
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.595.700,00	2.595.700,00	0,00	0,00	280.927,60	10,82	2.314.772,40
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.445.820,00	14.445.820,00	1.833.960,42	12,70	5.739.331,19	39,73	8.706.488,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.445.820,00	14.445.820,00	1.833.960,42		5.739.331,19		**8.706.488,81**
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.445.820,00	14.445.820,00	1.833.960,42		**5.739.331,19**	–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–		–	–		–	–
Superávit Financeiro	–		–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Jan a Jun	No Bimestre	Jan a Jun (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.445.820,00	0,00	14.445.820,00	1.816.392,44	5.197.103,86	1.816.392,44	5.197.103,86	35,98	9.248.716,14
DESPESAS CORRENTES	10.010.770,00	98.600,00	10.109.370,00	1.713.864,37	4.612.572,94	1.713.864,37	4.612.572,94	45,63	5.496.797,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.170.320,00	0,00	6.170.320,00	1.048.738,51	3.052.945,96	1.048.738,51	3.052.945,96	49,48	3.117.374,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.840.450,00	98.600,00	3.939.050,00	665.125,86	1.559.626,98	665.125,86	1.559.626,98	39,59	2.379.423,02
DESPESAS DE CAPITAL	4.385.050,00	-98.600,00	4.286.450,00	102.528,07	584.530,92	102.528,07	584.530,92	13,64	3.701.919,08
INVESTIMENTOS	4.210.050,00	-98.600,00	4.111.450,00	66.340,72	474.795,42	66.340,72	474.795,42	11,55	3.636.654,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	175.000,00	0,00	175.000,00	36.187,35	109.735,50	36.187,35	109.735,50	62,71	65.264,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.445.820,00	0,00	14.445.820,00	1.816.392,44	5.197.103,86	1.816.392,44	5.197.103,86	35,98	9.248.716,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.445.820,00	0,00	14.445.820,00	1.816.392,44	5.197.103,86	1.816.392,44	5.197.103,86		9.248.716,14
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	542.227,33	–	(542.227,33)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**14.445.820,00**	**0,00**	**14.445.820,00**	**1.816.392,44**	**5.197.103,86**	**1.816.392,44**	**5.739.331,19**	–	**8.706.489**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

ESTADO DA PARAIBA - MUNICIPIO DE AREIAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II — R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	458.100,00	458.100,00	99.317,21	240.729,84	99.317,21	240.729,84	4,63	52,55	217.370,16
Ação Legislativa	458.100,00	458.100,00	99.317,21	240.729,84	99.317,21	240.729,84	4,63	52,55	217.370,16
ADMINISTRAÇAO	1.157.520,00	1.160.520,00	181.329,65	549.280,40	181.329,65	549.280,40	10,57	47,33	611.239,60
Administração Geral	1.084.220,00	1.087.220,00	168.622,21	512.060,70	168.622,21	512.060,70	9,85	47,10	575.159,30
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Proteção e Beneficio ao Trabalha	68.300,00	68.300,00	12.707,44	37.219,70	12.707,44	37.219,70	0,72	54,49	31.080,30
SEGURANÇA PUBLICA	16.000,00	16.000,00	538,48	3.698,57	538,48	3.698,57	0,07	23,12	12.301,43
Policiamento	16.000,00	16.000,00	538,48	3.698,57	538,48	3.698,57	0,07	23,12	12.301,43
ASSISTENCIA SOCIAL	1.108.260,00	1.118.260,00	128.014,58	386.218,88	128.014,58	386.218,88	7,43	34,54	732.041,12
Administração Geral	262.940,00	279.940,00	21.763,06	84.228,10	21.763,06	84.228,10	1,62	30,09	195.711,90
Assistência ao Portador de Deficiê	24.640,00	24.640,00	700,00	1.400,00	700,00	1.400,00	0,03	5,68	23.240,00
Assistênca a Criança e ao Adolesc	269.980,00	289.580,00	15.484,18	63.828,09	15.484,18	63.828,09	1,23	22,04	225.751,91
Assistência Comunitária	550.700,00	524.100,00	90.067,34	236.762,69	90.067,34	236.762,69	4,56	45,18	287.337,31
SAUDE	3.123.140,00	3.123.140,00	340.614,70	977.416,25	340.614,70	977.416,25	18,81	31,30	2.145.723,75
Atencão Básica	2.596.640,00	2.596.640,00	318.963,24	927.748,69	318.963,24	927.748,69	17,85	35,73	1.668.891,31
Assistência Hospitalar e Ambulato	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Suporte Profiláteo e Terapêutico	255.000,00	255.000,00	9.344,09	20.150,47	9.344,09	20.150,47	0,39	7,90	234.849,53
Vigilância Sanitária	67.400,00	67.400,00	396,24	396,24	396,24	396,24		0,59	67.003,76
Vigilância Epidemiológica	109.100,00	109.100,00	11.911,13	29.120,85	11.911,13	29.120,85	0,56	26,69	79.979,15

EDUCAÇAO	4.129.680,00	4.155.680,00	690.379,16	2.008.587,99	690.379,16	2.008.587,99	38,65	48,33	2.147.092,01
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Ensino Fundamental	3.738.190,00	3.774.990,00	656.417,48	1.972.651,63	656.417,48	1.972.651,63	37,96	52,26	1.802.338,37
Ensino Infantil	240.360,00	229.560,00	2.350,72	4.325,40	2.350,72	4.325,40	0,00	1,88	225.234,60
Educação de Jovens e Adultos	21.130,00	21.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.130,00
Desporto Comunitário	100.000,00	100.000,00	31.610,96	31.610,96	31.610,96	31.610,96	0,61	31,61	68.389,04
CULTURA	594.590,00	594.590,00	146.557,38	323.386,31	146.557,38	323.386,31	6,22	54,39	271.203,69
Difusão Cultural	594.590,00	594.590,00	146.557,38	323.386,31	146.557,38	323.386,31	6,22	54,39	271.203,69
URBANISMO	1.569.270,00	1.629.770,00	161.841,03	532.820,93	161.841,03	532.820,93	10,25	32,69	1.096.949,07
Administração Geral	683.320,00	728.320,00	122.700,05	333.343,97	122.700,05	333.343,97	6,41	45,77	394.976,03
Infra-Estrutura Urbana	527.000,00	582.500,00	39.140,98	194.477,96	39.140,98	194.477,96	3,74	33,39	388.022,04
Serviços Urbanos	158.950,00	158.950,00	0,00	4.999,00	0,00	4.999,00	0,10	3,15	153.951,00
Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
HABITAÇAO	220.000,00	174.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.500,00
Habitação Urbana	220.000,00	174.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.500,00
SANEAMENTO	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Saneamento Básico Urbano	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
AGRICULTURA	822.660,00	827.660,00	22.517,00	40.151,02	22.517,00	40.151,02	0,77	4,85	787.508,98
Administração Geral	199.660,00	204.660,00	21.385,00	36.619,02	21.385,00	36.619,02	0,70	17,89	168.040,98
Recursos Hídricos	187.000,00	187.000,00	0,00	2.400,00	0,00	2.400,00	0,05	1,28	184.600,00
Promoção da Produção Vegetal	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Promoção da Produção Animal	256.000,00	256.000,00	1.132,00	1.132,00	1.132,00	1.132,00	0,02	0,44	254.868,00
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transporte Rodoviário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
ENERGIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Enegia Elétrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Transporte Rodoviário	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
DESPORTO E LAZER	660.600,00	601.600,00	6.728,84	13.784,52	6.728,84	13.784,52	0,27	2,29	587.815,48
Desporto Comunitário	645.600,00	586.600,00	6.728,84	13.784,52	6.728,84	13.784,52	0,27	2,35	572.815,48
Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	235.000,00	235.000,00	38.554,41	121.029,15	38.554,41	121.029,15	2,33	51,50	113.970,85
Outros Encargos Especiais	235.000,00	235.000,00	38.554,41	121.029,15	38.554,41	121.029,15	2,33	51,50	113.970,85
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**14.445.820,00**	**14.445.820,00**	**1.816.392,44**	**5.197.103,86**	**1.816.392,44**	**5.197.103,86**	**4,63**	**52,55**	**9.248.716,14**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

[1] Representa uma dotação global sem destinação especifica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Tabela 12 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012 /BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jul 2011	Ago 2011	Set 2011	Out 2011	Nov 2011	Dez 2011	Jan 2012	Fev 2012	Mar 2012	Abr 2012	Mai 2012	Jun 2012	12 MESES)	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	831.949,87	792.814,27	798.487,63	835.049,54	951.260,05	1.306.658,83	1.002.035,76	1.134.211,09	937.315,77	1.005.513,16	1.120.162,76	957.375,18	11.672.833,91	13.264.280,00
Receita Tributária	7.220,88	7.649,50	9.405,95	8.070,16	10.451,60	22.821,65	9.650,42	12.479,35	15.942,82	10.549,16	15.920,57	13.785,79	143.947,85	268.830,00
Receita de Contribuições	6.593,51	7.334,25	7.642,78	7.453,31	7.166,74	8.125,13	7.857,53	8.684,18	8.594,59	8.007,63	8.445,01	8.388,15	94.292,81	88.500,00
Receita Patrimonial	11.335,31	12.160,02	10.111,93	8.818,21	8.370,09	7.598,98	6.418,07	7.081,82	7.263,42	6.390,86	6.614,94	5.660,61	97.824,26	100.200,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	300,00	200,00	100,00	-	-	-	-			-	-	-	600,00	-
Transferências Correntes	802.993,54	763.941,48	769.851,76	810.092,72	922.342,73	1.266.222,46	978.109,74	1.105.965,74	905.514,94	980.565,51	1.089.182,24	929.540,63	11.324.323,49	12.736.750,00
Outras Receitas Correntes	3.506,63	1.529,02	1.375,21	615,14	2.928,89	1.890,61							11.845,50	70.000,00
DEDUÇÕES (II)	94.272,52	98.545,20	80.045,05	98.132,24	110.314,60	122.636,03	115.324,57	134.828,52	95.444,21	114.511,05	133.058,20	112.825,21	1.309.937,40	1.504.160,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	94.272,52	98.545,20	80.045,05	98.132,24	110.314,60	122.636,03	115.324,57	134.828,52	95.444,21	114.511,05	133.058,20	112.825,21	1.309.937,40	1.504.160,00
Contribuições para PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	737.677,35	694.269,07	718.442,58	736.917,30	840.945,45	1.184.022,80	886.711,19	999.382,57	841.871,56	891.002,11	987.104,56	844.549,97	10.362.896,51	11.760.120,00

FONTE: Balancetes Mensais de Julho a Dezembro de 2011 e de Janeiro a Junho 2012.

Tabela 5 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012 /BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)					

Sem Movimento

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)					
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)					

Sem Movimento

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					

Sem Movimento

RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	Mai 2012	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2.012	2.011
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
INVESTIMENTOS			
OUTROS BENS E DIREITOS			

Sem Movimento

RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
RECEITAS CORRENTES (VIII)					
Receita de Contribuições					
Patronal					
Pessoal Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Militar					
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)					

Sem Movimento

DESPESAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
ADMINISTRAÇÃO (XII)					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)					

Sem Movimento

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Nominal

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AEIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2011 (a)	Em Mar-Abr 2012 (b)	Em Mai-Jun 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.459.604,35**	**5.377.129,61**	**5.338.575,20**
DEDUÇÕES (II)	716.728,25	1.447.076,90	1.482.527,87
Ativo Disponível	1.242.810,66	1.821.715,84	1.855.936,81
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	526.082,41	374.638,94	373.408,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.742.876,10	3.930.052,71	3.856.047,33
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	4.742.876,10	3.930.052,71	3.856.047,33

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(74.005,38)	(886.828,77)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-
	505.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2011 (a)	Em Mar-Abr 2012 (b)	Em Mai-Jun 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-	-	-

FONTE: Prestação de Contas de 2011 e Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Tabela 7 - Demonstrativo do Resultado Primário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	11.849.434,00	1.833.960,42	5.458.403,59	4.980.846,91
Receitas Tributárias	268.830,00	29.706,36	78.328,11	62.360,27
Receitas de Contribuições	87.814,00	16.833,16	49.977,09	42.727,93
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	88.500,00	16.833,16	49.977,09	42.727,93
Receita Patrimonial Líquida	100.200,00	12.275,55	39.429,72	46.125,86
Receita Patrimonial	100.200,00	12.275,55	39.429,72	46.125,86
(-) Aplicações Financeiras	100.200,00	12.275,55	39.429,72	46.125,86
Transferências Correntes	11.321.090,00	1.772.839,46	5.282.887,04	4.750.566,67
Convênios	687.350,00	10.632,50	10.632,50	25.500,00
Outras Transferências Correntes	10.633.740,00	1.762.206,96	5.272.254,54	4.725.066,67
Demais Receitas Correntes	71.500,00	2.305,89	7.781,63	79.066,18
Dívida Ativa	2.500,00	826,78	2.373,49	1.478,50
Diversas Receitas Correntes	69.000,00	1.479,11	5.408,14	77.587,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.595.700,00	-	280.927,60	-
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.595.700,00	-	280.927,60	-
Convênios	2.595.700,00	-	280.927,60	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.595.700,00	-	280.927,60	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.445.134,00	1.833.960,42	5.739.331,19	4.980.846,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2012	Jan a Jun 2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.109.370,00	1.713.864,37	4.612.572,94	3.492.188,78
Pessoal e Encargos Sociais	6.170.320,00	1.048.738,51	3.052.945,96	2.299.925,08
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.939.050,00	665.125,86	1.559.626,98	1.192.263,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.109.370,00	1.713.864,37	4.612.572,94	3.492.188,78
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.286.450,00	102.528,07	584.530,92	518.407,20
Investimentos	4.111.450,00	66.340,72	474.795,42	432.125,19
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	175.000,00	36.187,35	109.735,50	86.282,01
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.111.450,00	66.340,72	474.795,42	432.125,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50.000,00	–	–	–
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	14.270.820,00	1.780.205,09	5.087.368,36	3.924.313,97
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	174.314,00	53.755,33	651.962,83	1.056.532,94
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**(80.000,00)**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2011 e de Janeiro a Julho/2012.

Tabela 9 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2011				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2011			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	277.243,10	248.839,31	-	152.673,47	373.408,94					
EXECUTIVO	277.243,10	248.839,31	-	152.673,47	373.408,94					
Prefeitura Municipal de Aeial	277.243,10	248.839,31	-	152.673,47	373.408,94					
LEGISLATIVO	-	-	-	-	-					
Câmara Municipal de Areial	-	-	-	-	-					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-					
TOTAL (III) = (I + II)	277.243,10	248.839,31	-	152.673,47	373.408,94					

FONTE: Prestação de Contas 2011 e Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Jun (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	235.100,00	235.100,00	27.659,96	72.893,07	31,01
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	41.000,00	41.000,00	826,78	4.393,35	10,72
1.1.1- IPTU	38.500,00	38.500,00	-	2.019,86	-
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-			-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	2.500,00	2.500,00	826,78	2.373,49	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	26.000,00	26.000,00	1.660,00	2.784,00	10,71
1.2.1- ITBI	26.000,00	26.000,00	1.660,00	2.784,00	10,71
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	85.800,00	85.800,00	8.144,68	17.290,59	20,15
1.3.1- ISS	85.800,00	85.800,00	8.144,68	17.290,59	20,15
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	82.300,00	82.300,00	17.028,50	48.425,13	58,84
1.4.1- IRRF	82.300,00	82.300,00	17.028,50	48.425,13	58,84
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.078.300,00	7.078.300,00	1.235.025,45	3.543.698,60	50,06
2.1- Cota-Parte FPM	6.250.400,00	6.250.400,00	1.067.208,09	3.089.299,58	49,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.250.400,00	6.250.400,00	1.067.208,09	3.089.299,58	49,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	795.300,00	795.300,00	161.935,00	437.639,25	55,03
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. n°87/1996	1.600,00	1.600,00	259,98	779,94	48,75
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.400,00	2.400,00	203,07	377,92	15,75
2.5- Cota-Parte ITR	1.800,00	1.800,00	14,37	49,94	2,77
2.6- Cota-Parte IPVA	26.800,00	26.800,00	5.404,94	15.551,97	58,03
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	7.313.400,00	7.313.400,00	1.262.685,41	3.616.591,67	49,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Jun (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	237.060,00	237.060,00	33.629,52	221.930,32	93,62
5.1- Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00	14.123,58	43.706,07	-
5.2- Outras Transferências do FNDE			-	-	-
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	167.060,00	167.060,00	19.505,94	178.224,25	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
6.1- Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	237.060,00	237.060,00	33.629,52	221.930,32	93,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Jun (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.415.660,00	1.415.660,00	245.883,41	705.991,76	49,87
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.250.080,00	1.250.080,00	213.441,59	617.885,77	49,43
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	159.060,00	159.060,00	32.386,97	87.966,07	55,30
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	320,00	320,00	51,98	129,95	40,61
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	480,00	480,00	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	360,00	360,00	2,87	9,97	2,77
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.360,00	5.360,00	-	-	-
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.754.300,00	2.754.300,00	540.603,87	1.571.318,56	57,05
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.530.800,00	2.530.800,00	506.495,85	1.444.328,60	57,07
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	210.000,00	210.000,00	31.850,00	119.603,62	56,95
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	13.500,00	13.500,00	2.258,02	7.386,34	54,71
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	1.115.140,00	1.115.140,00	260.612,44	738.336,84	66,21

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Jun (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.747.430,00	1.747.430,00	362.085,37	1.002.774,38	57,39
13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	1.747.430,00	1.747.430,00	362.085,37	1.002.774,38	57,39
14- OUTRAS DESPESAS	993.370,00	993.370,00	166.581,06	429.819,38	43,27
14.1- Com Educação Infantil	64.600,00	64.600,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	928.770,00	928.770,00	166.581,06	429.819,38	46,28
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.740.800,00	2.740.800,00	528.666,43	1.432.593,76	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13 – 18) / (11) x 100) %	91.161

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	228.995,47
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012 [2]	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Jun (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	1.828.350,00	1.828.350,00	315.671,35	904.147,92	49,45
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Jun (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	175.760,00	164.960,00	2.472,92	4.325,40	2,62
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	175.760,00	164.960,00	2.472,92	4.325,40	2,62
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.083.120,00	1.083.120,00	81.790,81	184.005,66	16,99
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.083.120,00	1.083.120,00	81.790,81	184.005,66	16,99
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	-	-	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.258.880,00	1.248.080,00	84.263,73	188.331,06	15,09

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.571.318,56
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	9,41
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	1.571.327,97
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	(1.382.996,91)
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE[5] ((38) / (3) x 100) %	(460.998,97)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Jun (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	70.000,00	70.000,00	9.522,25	26.969,85	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	70.000,00	70.000,00	9.522,25	26.969,85	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2011 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	228.995,47	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.563.932,22	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.432.593,76	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.386,34	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	392.341,53	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Tabela 14 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Jun 2012 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	7.315.900,00	7.315.900,00	3.616.591,64	49,43
Impostos	232.600,00	232.600,00	70.519,55	30,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	-	-	-	-
Dívida Ativa dos Impostos	5.000,00	5.000,00	2.373,49	47,47
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.078.300,00	7.078.300,00	3.543.698,60	50,06
Da União	6.253.800,00	6.253.800,00	3.090.129,46	49,41
Do Estado	824.500,00	824.500,00	453.569,14	55,01
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	1.620.040,00	1.620.040,00	469.543,84	28,98
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.925.540,00	6.925.540,00	2.359.187,47	34,07
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(1.415.660,00)	(1.415.660,00)	(705.991,76)	49,87
TOTAL	14.445.820,00	14.445.820,00	5.739.331,19	39,73

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Jun 2012 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	2.555.140,00	2.555.140,00	935.250,60	36,60
Pessoal e Encargos Sociais	1.769.140,00	1.769.140,00	761.468,27	43,04
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	786.000,00	786.000,00	173.782,33	22,11
DESPESAS DE CAPITAL	568.000,00	568.000,00	7.337,06	1,29
Investimentos	568.000,00	568.000,00	7.337,06	1,29
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
TOTAL (IV)	3.123.140,00	3.123.140,00	942.587,66	30,18

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Jun 2012 (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	3.123.140,00	3.123.140,00	942.587,66	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	1.620.040,00	1.620.040,00	469.543,84	49,81
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.620.040,00	1.620.040,00	469.543,84	49,81
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	,
Outros Recursos	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.503.100,00	1.503.100,00	473.043,82	50,19

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS: Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	-	-

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(VI - VII f) / I]	13,08

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Jun 2012 (g)	% (g/total g) x 100
Atenção Básica	2.596.640,00	2.596.640,00	927.748,69	94,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	95.000,00	-	-
Suporte Profilático e Terapêutico	255.000,00	255.000,00	20.150,47	2,06
Vigilância Sanitária	67.400,00	67.400,00	396,24	0,04
Vigilância Epidemiológica	109.100,00	109.100,00	29.120,85	2,98
Alimentação e Nutrição				-
Outras Subfunções			-	-
TOTAL	**3.123.140,00**	**3.123.140,00**	**977.416,25**	**100,00**

FONTE: Balancetes Mensai de Janeiro a Junho/2012.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Tabela 17 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL
		No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

Sem Movimento

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Sem Movimento

Nota:
FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Tabela 18 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	2.407.636,66	7.222.910,00
Previsão Atualizada da Receita	2.407.636,66	7.222.910,00
Receitas Realizadas	1.833.960,42	5.739.331,19
Déficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-
DESPESAS		
Dotação Inicial	2.407.636,00	7.222.910,00
Créditos Adicionais	-	-
Dotação Atualizada	2.407.636,00	7.222.910,00
Despesas Empenhadas	1.816.392,44	5.197.103,86
Despesas Liquidadas	1.816.392,44	5.197.103,86
Superávit Orçamentário	17.567,98	542.227,33

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.816.392,44	5.197.103,86
Despesas Liquidadas	1.816.392,44	5.197.103,86

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	10.362.896,51

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	-	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	-	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	505.000,00	(886.828,77)	(175,61)
Resultado Primário	(80.000,00)	651.962,83	(814,95)

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	526.082,41	-	152.673,47	373.408,94
Poder Executivo	526.082,41	-	152.673,47	373.408,94
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	-	-	-	-
Poder Executivo	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
TOTAL	526.082,41	-	152.673,47	373.408,94

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	894.322,82	<18% / 25%>	24,72%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	-	60%	-
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundam	1.002.774,38	60%	63,81%
Complementação da União ao FUNDEB	119.603,62	R$4.500.000,00	2,65%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	473.043,82	15%	13,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A DEZEMBRO 2011/JANEIRO A JUNHO 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.758.891,93	-
Pessoal Ativo	4.684.337,53	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	74.554,40	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	30.552,83	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	30.552,83	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.728.339,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	4.728.339,10	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**10.362.896,51**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	45,63
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <54%>	5.595.964,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	5.316.165,91

FONTE: Balancetes Mensais de Julho a Dezembro/2011 e de Janeiro a Junho/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pa também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. Lei 4.320/64.

Nota: As despesas não computdas são relativas as despesas de Pagamento de Precatórios no valor de R$ 30.552,83 , relativos a exercícios anteriores ao período de apuração dos gastos com Pessoal.
Não foram computados nos Gastos com Pessoal as despesas com Obrigações Patronais, conforme PN TC 12/2007.

Tabela 3B - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1° Semestre	Até o 2° Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.420.142,92	5.310.407,42	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	
Dívida Contratual	-	-	-	
Dívida Contratual de PPP	-	-	-	
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	-	-	-	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	
Parcelamentos de Dívidas	5.420.142,92	5.310.407,42	-	
De Tributos	-	-	-	
De Contribuições Sociais	5.055.274,96	4.967.151,08	-	
Previdenciárias	5.055.274,96	4.967.151,08		
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	
Do FGTS	364.867,96	343.256,34		
Outras Dívidas			-	
DEDUÇÕES (II)[1]	716.728,25	1.482.527,87	-	
Ativo Disponível	1.242.810,66	1.855.936,81		
Haveres Financeiros	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	526.082,41	373.408,94		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	39.461,43	28.167,78	-	
Insuficiência Financeira	-	-	-	
Outras Obrigações	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.703.414,67	3.827.879,55	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.893.467,29	10.362.896,51	-	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	54,79	51,24	-	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	47,54	36,94	-	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL - <120%>	11.872.160,75	12.435.475,81	-	

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1° Semestre	Até o 2° Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)				
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)[1]				
Ativo Disponível				
Investimentos				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)				

Sem Movimento

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3° Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[2]	Redutor	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

FONTE: INSS, GIFUG (CEF) e Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Tabela 4 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1°) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

Sem Movimento

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Sem Movimento

FONTE: Balanecetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Nota: [1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de operação>		

Sem Movimento

NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	Sem Movimento	
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	–	–
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III +IV)	–	–
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	–
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	–	–
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR	–	–
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	–	–

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Notas:

[1] Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedada

[2] < Medidas Corretivas>

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

ESTADO A PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.728.339,10	45,63
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.595.964,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.316.165,91	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.827.879,55	36,94
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.435.475,81	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2012.

Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Histórico de Tramitação 31/07/2012 10:43

Documento	16781/12	**Situação Juntada**	Livre
Categoria	Acompanhamento de Gestão	**Setor Atual**	PROTOCOLO DIGITAL
Subcategoria	RREO - Relatório Resumido de Execução	**Assunto**	Encaminhamento de RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA relativo ao 3º Bimestre/2012.
Data de Entrada	31/07/2012 10:43		
Estágio Atual	Formalizado		
Origem	Prefeitura Municipal de Areial		

Evento	Data/Hora	Setor	Destino	Vol.	Motivo	Observação
ENTRADA	31/07/2012 10:43	PROTOCOLO DIGITAL				Encaminhamento de RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA relativo ao 3º Bimestre/2012.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 071/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Admitir o senhor **ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA,** brasileira(o), casada(o), portador da Cédula de Identidade **nº. 620.814 SSP/PB** e do CPF **nº. 218.942.484-49,** residente na Rua Severino Lucena Vaz Ribeiro, 672 – Bodocongo, na Cidade de Campina Grande/PB, no cargo de **MOTORISTA – CNH "D",** tendo sido aprovado em concurso público realizado por esta edilidade no dia 16 de Janeiro de 2011, de acordo com a Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 25 de Junho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua São José, 600, Centro, Fone: (083) 3368-1020, Cep: 58.140.000, Areial – PB
CNPJ 08.701.062/0001-32

TERMO DE POSSE

Na presente data, o servidor **ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA**, tomou posse na Secretaria Municipal de Administração no cargo de **MOTORISTA – CNH "D"**, constante na **Portaria nº 071/2012**, tendo sido aprovado em Concurso Público realizado por esta Edilidade no dia 16 de janeiro de 2011, de acordo com o Edital nº 001/2010.

O servidor nesta ocasião está sendo formalmente cientificado que o cargo em que toma posse tem as atribuições constantes no anexo I da Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010.

Os deveres, diretos e responsabilidades do servidor estão contidos na Lei Municipal nº 478/2002, de 09 de Julho de 2002.

O servidor apresentou à documentação exigida, sendo-lhe fornecida a **matrícula de nº 820**

Areial, 25 de Junho de 2012.

ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
SERVIDOR

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 072/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal,

RESOLVE

Exonerar a senhora **VIVINEIDE DINIZ MARTINS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº **2.450.300 SSP/PB** e do **CPF 011.609.734-58**, Residente na Rua Teotônio Barbosa, S/N na cidade de Areial – PB, do **Cargo de Conselheiro Tutelar**, substituindo a Conselheira **MARIA DALVA AIRES DE QUEIROZ**, que se encontrava de férias no período (01/06/2012 a 30/06/2012),até ulterior deliberação, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 073/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal,

RESOLVE

Nomear a senhora **VIVINEIDE DINIZ MARTINS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº **2.450.300 SSP/PB** e do **CPF 011.609.734-58**, Residente na Rua Teotônio Barbosa, S/N na cidade de Areial – PB, para o **Cargo de Conselheiro Tutelar**, substituindo o Conselheiro **VALDOMIRO DANIEL DOS SANTOS**, que se encontra afastado para concorrer o Pleito Eleitoral no período (02/07/2012 a 08/10/2012),até ulterior deliberação, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 074/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal,

RESOLVE

Nomear a senhora **CRISTIANE ALVES BALBINO GONÇALVES,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº **3.199.629 2ª VIA SSDS/PB** e do **CPF 090.031.604-73**, Residente na Rua Natanael Barbosa, nº 108 na cidade de Areial – PB, para o **Cargo de Conselheiro Tutelar**, substituindo o Conselheiro **ADRIANO DOS SANTOS SALES**, que se encontra de férias no período (02/07/2012 a 31/07/2012),até ulterior deliberação, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 075/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Admitir o senhor **ANTONIO ISMAEL FILHO,** brasileira(o), portador da Cédula de Identidade **nº. 3.568.321 SSDS/PB** e do CPF **nº. 080.677.374-01,** residente na Rua Frei Damião, nº 502 - Areia/PB, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo sido aprovado em concurso público realizado por esta edilidade no dia 16 de Janeiro de 2011, de acordo com a Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua São José, 600, Centro, Fone: (083) 3368-1020, Cep: 58.140.000, Areial – PB
CNPJ 08.701.062/0001-32

TERMO DE POSSE

Na presente data, o servidor **ANTONIO ISMAEL FILHO**, tomou posse na Secretaria Municipal de Administração no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, constante na **Portaria nº 075/2012**, tendo sido aprovado em Concurso Público realizado por esta Edilidade no dia 16 de janeiro de 2011, de acordo com o Edital nº 001/2010.

O servidor nesta ocasião está sendo formalmente cientificado que o cargo em que toma posse tem as atribuições constantes no anexo I da Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010.

Os deveres, diretos e responsabilidades do servidor estão contidos na Lei Municipal nº 478/2002, de 09 de Julho de 2002.

O servidor apresentou à documentação exigida, sendo-lhe fornecida a **matrícula de nº 824**

Areial, 02 de Julho de 2012.

ANTONIO ISMAEL FILHO
SERVIDOR

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 076/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Admitir a senhora **LILIANY FABÍOLA DE LIMA DOS SANTOS**, brasileira(o), portadora da Cédula de Identidade **nº. 3.033.416 SSP/PB** e do CPF **nº. 053.626.674-32**, residente na Rua Tibúrcio Batista da Silva, nº 119 - Malvinas na cidade de Campina Grande/PB, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo sido aprovado em concurso público realizado por esta edilidade no dia 16 de Janeiro de 2011, de acordo com a Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua São José, 600, Centro, Fone: (083) 3368-1020, Cep: 58.140.000, Areial – PB
CNPJ 08.701.062/0001-32

TERMO DE POSSE

Na presente data, o servidor **LILIANY FABÍOLA DE LIMA DOS SANTOS**, tomou posse na Secretaria Municipal de Administração no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, constante na **Portaria nº 076/2012**, tendo sido aprovado em Concurso Público realizado por esta Edilidade no dia 16 de janeiro de 2011, de acordo com o Edital nº 001/2010.

O servidor nesta ocasião está sendo formalmente cientificado que o cargo em que toma posse tem as atribuições constantes no anexo I da Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010.

Os deveres, diretos e responsabilidades do servidor estão contidos na Lei Municipal nº 478/2002, de 09 de Julho de 2002.

O servidor apresentou à documentação exigida, sendo-lhe fornecida a **matrícula de nº 826**

Areial, 02 de Julho de 2012.

LILIANY FABÍOLA DE LIMA DOS SANTOS
SERVIDOR

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 077/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal,

RESOLVE

Exonerar o senhor **ROBERTO BARROS XAVIER, (A pedido do mesmo)**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **670711 SSP/PB** e do **CPF 050.782.338-90**, Residente a Rua Antônio Barbosa Alves, nº 691 na cidade de Areial – PB, do **Cargo Efetivo de MOTORISTA**, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

PORTARIA Nº 078/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal,

RESOLVE

Exonerar a senhora **CRISTIANE ALVES BALBINO GONÇALVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **3.199.629 2ª VIA SSDS/PB** e do **CPF 090.031.604-73**, Residente na Rua Natanael Barbosa, nº 108 na cidade de Areial – PB, do **Cargo de Conselheiro Tutelar**, substituindo o Conselheiro **ADRIANO DOS SANTOS SALES**, que se encontrava de férias no período (02/07/2012 a 31/07/2012),até ulterior deliberação, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

REQUERIMENTO

Ilmº Sr.
Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Municipal de Areial
N e s t a

DEFERIDO
Em: 24/03 2012
Prefeito

NOME DO FUNCIONÁRIO: **THIAGO BRAGA GUIMARÃES**
FUNÇÃO: **AGENTE ADMINISTRATIVO**
CTPS: **30.237** Série **00022/PB**
ORGÃO QUE ESTÁ SUBORDINADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**
LOCAL DE TRABALHO: **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**
VEM MUI RESPEITOSAMENTE, REQUERER DE VOSSA SENHORIA, QUE SE DIGNE CONCEDER-ME

01 – ( ) Férias referente ao período de
Para gozá-las a partir do dia

02 - ( ) Licença Gestante

03 – ( ) Licença para tratamento de saúde

04 – (X) **Licença sem vencimento de 02 (dois) anos a partir de 02 de Abril de 2012 a 31 de Março de 2014.**

05 – ( ) Outros Motivos
(*) Anexar documentos (**) Esclarecer

NESTES TERMOS
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Areial, 24 de Março de 2012

THIAGO BRAGA GUIMARÃES
REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Areial
Rua: São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.
08.701.062/0001-32

REQUERIMENTO

Ilm° Sr.
Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Municipal de Areial
Nesta

DEFERIDO
Em: 13/07/2012
Prefeito

NOME DO FUNCIONÁRIO: MARIA GORETE ALMEIDA RODRIGUES
FUNÇÃO: PROFESSORA
CTPS: 48.064 Série: 00006/PB
ORGÃO QUE ESTÁ SUBORDINADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCAL DE TRABALHO: ESCOLA MODELO
VEM MUI RESPEITOSAMENTE, REQUERER DE VOSSA SENHORIA, QUE SE DIGNE CONCEDER-ME
01– (x) – LICENÇA PRÊMIO: 16/07/2012 A 13/10/2012 (90 DIAS)
02 - ( ) Licença Gestante
03 – ( ) Licença para tratamento de saúde
04 – ( ) Licença sem vencimentos
05 – ( ) Outros Motivos
(*) Anexar documentos (**) Esclarecer

NESTES TERMOS
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Areial, 13 de Julho de 2012

Maria Gorete de Almeida Rodrigues

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

LEI Nº 210 de 06 de julho de 2012

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Areial para o período 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Areial para o período de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 será de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Areial para o período de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. Os valores a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei se constituem em remuneração exclusiva por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, respeitadas as disposições contidas no Art. 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 6 º. Revogam-se as disposições em contrário.

Areial, 06 de Julho de 2012.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

LEI Nº 211 de 06 de julho de 2012

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL PARA A LESGISLATURA 2013 a 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Areial.

Parágrafo único – O valor a qual se refere o artigo anterior é o limite máximo que poderá ser atingido, não podendo ultrapassar o limite previsto no Art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será acrescido em 100% (cem por cento) do valor a que se refere o artigo antecedente, como determina o a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, 06 de julho de 2012.

Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Constitucional do Município de Areial - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

LEI Nº 212/2012 DE 25 DE JULHO DE 2012.

"DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominada de Rua **FELICIDADE JOAQUINA DA CONCEIÇÃO,** a Rua paralela à Rua Natanael Barbosa, com início por traz dos muros do colégio Municipal Geraldo Luiz de Araújo no loteamento Sagrado coração de Jesus,etérmino nas extremidades da propriedade do Sr. Deca Sipriano.

Art.2º- A rua está localizada paralela à Rua Natanael Barbosa, como Rua número 4.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, EM 25 DE JULHO DE 2012.

Adelson G Benjamin

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472, Centro, Fone: (083) 3368-102, Cep: 58.140.000, Areial – PB

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 30 DE JULHO DE 2012.

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR 127 DE 14 DE AGOSTO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR 128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Micros Empreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do **Município de Areial , Estado da Paraíba**, observado o disposto **na alínea "d" do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.**

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta lei, ficam adotados os significados de "**Micro empreendedor Individual**", "**Micro empresa**" e "**Empresa de Pequeno Porte**" estabelecidos no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de "pequeno empresário", a acepção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:

I – no caso de "MEI";

II – no caso de ME; e

III – no caso de EPP.

Parágrafo segundo. Os valores de referencia para as ME e EPP obedecerão aos valores que estejam enquadradas nas definições do Art. 3º da LC 123/2006, para os MEI os valores são aqueles definidos no § 1º do Art. 18-A da LC 128/2008.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 2º. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades do Município de Areial, envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular suas competências, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 3º. A Administração municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá manter a disposição dos usuários, de forma presencial, no quadro de avisos na sede do poder público municipal e/ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição, bem como com a publicação de todas as informações.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades municipais competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 4º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros relacionados ao licenciamento, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo segundo. Os órgãos e entidades municipais competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 5º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 6º. Aos empresários e pessoas jurídicas será assegurada à entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada à necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades municipais que as integrem.

Art. 7º. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Parágrafo único. O procedimento de arquivamento dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, bem como o procedimento de arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 8º. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 9º. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção II

Do Atendimento ao Administrador

Art. 10. O Município terá Posto de Atendimento com o objetivo de atender às demandas dos empreendedores e contribuintes tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento;

II – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal;

III – emissão de certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro. Poderá o município conceder Alvará de funcionamento provisório para o MEIs, a MEs ou a EPPs.

I – Instaladas em áreas desprovidas de regulamentação fundiária legal ou com regulamentação precária: ou

II – Em residências do Micro Empreendedor Individual ou do titular ou sócio das MEs ou EPPs, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, cujas atividades estejam de acordo com o código de Postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no transito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

III – O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 10° desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:

a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos dês Lei;

b) Coordenar e gerir a implantação desta Lei;

c) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

Parágrafo segundo. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:

I – 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;

III – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;

IV – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.

Parágrafo terceiro – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Seção I

DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 11. O Município buscará desenvolver programas específicos com o objetivo de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico das MEIs, MEs e EPPs, observando-se que:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos no orçamento e amplamente divulgados.

Seção II

Do Alvará

Art. 12. A Administração Municipal institui o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo primeiro. Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente, e ainda, que não contenham entre outros:

I – Material inflamável;
II – Aglomeração de pessoas;
III – Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV – Material explosivo.

Parágrafo primeiro. O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 13. Os órgãos e entidades competentes no âmbito do município definirão, dentro da sua competência, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo primeiro. O não-cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Parágrafo segundo. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidos por este artigo, devendo ser aplicado a legislação específica.

Parágrafo terceiro. É obrigatório a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de licença para funcionamento.

Parágrafo quarto. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte:

I – Instaladas em áreas desprovidas de regularização fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – Em residências do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadrada nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal de forma automática, bem como a dispensa do pagamento das taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, a licença, alvará e ao cadastro nos primeiros 03 (três) anos de atividade.

Parágrafo primeiro. Ficam reduzidos a 0 (zero) para os Micros empreendedores Individuais os valores referente a taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, a licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

Parágrafo segundo. Sob qualquer hipótese do artigo 14 ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido independentemente do período ou da renovação ocorrida.

Parágrafo terceiro. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo quarto. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo quinto. O MEI poderá optar por fornecer nota fiscal avulsa de (serviços) ou gratuita obtida na Secretaria de Finanças do Município, ou poderão adotar formulários de escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo sexto. Farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de prestação de serviço, independentemente do documento fiscal, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

Seção III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 15. A fiscalização Municipal, nos aspectos de posturas, no uso do solo, sanitários, Ambientais e de segurança, relativos às MEIs, MEs e EPPs e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a IV do § 1º do Art. 12 desta Lei.

Art. 16. Nos moldes do Artigo anterior, quando a fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidências, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no período de 12 (doze) meses contados do ato anterior.

Art. 17. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 18. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo primeiro. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumira o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

Parágrafo segundo. Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularidade necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Acesso às Compras Públicas

Art. 19. Os benefícios estabelecidos nos artigos seguintes desta Seção ficam condicionados, no ato do credenciamento, à apresentação de:

I – declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra na categoria de MEI, ME ou EPP e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, sendo subscrita por quem detém poderes de representação; e

II - ficha de inscrição no CNPJ com a indicação da qualidade de MEI, ME ou EPP.

Parágrafo primeiro. Sendo apurada a falsidade na declaração, será instado o Ministério Público para apuração de eventual infração penal.

Parágrafo segundo. A falta ou imperfeição da documentação comprobatória da qualidade de ME ou EPP implicará na perda dos benefícios legais específicos, mas não no afastamento do certame.

Art. 20. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação em licitação.

Art. 21. As MEs e EPPs, para habilitação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da situação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo primeiro. A declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, que poderá ser firmada pela ME ou EPP, não exigirá a prévia regularidade fiscal.

Parágrafo segundo. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da comissão licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

Parágrafo terceiro. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **§1º** deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Parágrafo quarto. A declaração do vencedor, para fins do **§ 2º**, corresponderá, no caso da modalidade Pregão, ao momento imediatamente posterior à fase de habilitação, nos termos do inc. XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

Art. 22. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs.

Parágrafo primeiro. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Parágrafo segundo. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Parágrafo terceiro. Para o desempate, a ME ou EPP observará preço inferior ao da proposta mais bem classificada.

Parágrafo quarto. Acaso a melhor proposta seja desde logo aquela apresentada por ME ou EPP, e esta ao final não seja contratada, poderão ser convocadas MEs e EPPs que se enquadrarem nos termos dos §1º ou § 2º, na ordem classificatória, para que apresentem oferta melhor que aquela da licitante não contratada.

Parágrafo quinto. Não havendo ME ou EPP enquadrada nos termos dos § 1º ou § 2º, ou acaso estas não tenham interesse em ofertar melhor proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, não mais se aplicando o benefício estabelecido neste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no art. 22, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para poder apresentar nova proposta de preço que seja inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e § 2º do art. 22, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 22 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo primeiro. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Parágrafo segundo. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

Parágrafo terceiro. No caso de Pregão, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 24. Para minimizar o risco de conluio ou fraude no procedimento, a comunicação, aos demais licitantes, de quais são as MEs e EPPs, só deverá ocorrer a partir da fase de desempate, referida no art. 23.

Art. 25. Em caso de modalidade pregão eletrônico serão observadas ainda, no que couberem, regras próprias de Decreto Municipal, e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 26. Nas contratações públicas municipais, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEIs, MEs e EPPs objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, pelo apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 27. Para o cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei Complementar, a Administração, sempre que possível, realizará processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs, nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de MEs e EPPs, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEs e EPPs, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Parágrafo primeiro. Os casos dos incisos I a III deste artigo deverão vir expressos no instrumento convocatório.

Parágrafo segundo. O valor licitado por meio do disposto neste artigo não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Parágrafo terceiro. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo:

I – o instrumento convocatório especificará o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, e estabelecerá que as MEs e as EPPs a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

II – os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às MEs e EPPs subcontratadas;

III – é vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;

IV – será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratante e das MEs e EPPs subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de bloqueio de pagamento ou rescisão;

V – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante; e

VI – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso V, a Administração poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, se já iniciada a execução.

Parágrafo quarto. A cota reservada de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:

I – não impede a contratação de ME ou EPP na totalidade do objeto;

II – quando não houver vencedor, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III – quando vencida pela mesma empresa que venceu a cota principal, a contratação observará o preço desta, se for o menor que o obtido na cota reservada.

Art. 28. Não se aplica o disposto no art. 25 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível.

Parágrafo Primeiro. A exigência referida no inciso II do *caput* do art. 22 não será aplicada quando o proponente for ME ou EPP, ou for consórcio, composto em sua totalidade por ME e EPP.

Parágrafo Segundo. As contratações diretas, em casos de licitação dispensável ou inexigível, serão, quando conveniente ao interesse público, realizadas preferencialmente com MEIs, MEs ou EPPs sediadas no Município.

Art. 29. Para viabilizar a ampliação da participação das MEIs, MEs e das EPPs nas licitações, a Administração buscará:

I – instituir cadastro próprio de fornecedores, ou adequar os eventuais existentes, para identificar as MEIs, MEs e as EPPs sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a facilitar a notificação das licitações e a formação de parcerias e subcontratações;

II – estabelecer e divulgar amplamente um planejamento anual de contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e das datas de realização;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as MEIs, MEs e as EPP, a fim de que estas possam adequar seu processo produtivo.

Parágrafo único. A divulgação referida no inciso II dar-se-á, quando possível, pela Internet, no sítio oficial do Município e publicado no quadro de avisos na sede do poder público municipal.

Seção II

Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 30. A Administração incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores, artistas e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em Municípios vizinhos.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 31. O Município estimulará o crédito e a capitalização dos empreendedores das MEIs, MEs e EPPs, mediante recursos do seu orçamento anual ou de fundos municipais, a serem utilizados para o apoio a programas de crédito e garantias, isolada ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com Lei específica e regulamentação própria.

Art. 32. A Administração buscará fomentar e apoiar a criação de:

I - linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região;

II - estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município;

III - cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito para MEI, ME e EPP.

CAPÍTULO V

DAS OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

Art. 33. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEIs, MEs e EPPs, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.

Art. 34. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do município.

CAPÍTULO VI

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 35. Às MEIs, MEs e EPPs optantes aplica-se, em âmbito municipal, o regime tributário estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 127 de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 2008, observados os requisitos específicos e hipóteses de exclusão, e atendidas às faixas limites de faturamento.

Art. 36. As MEIs, MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, o que igualmente não extinguirá o débito.

Parágrafo primeiro. Os órgãos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, findo o qual, não havendo manifestação da Administração, presumir-se-á a baixa dos registros das MEIs, MEs e EPPs.

Parágrafo segundo. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, MEIs, MEs ou EPPs, ou por seus sócios ou administradores nos casos das MEs ou EPPs, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

Parágrafo terceiro. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Parágrafo quarto. A critério da Administração, o débito poderá ser lançado diretamente em nome dos sócios.

Art. 37. Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 02 (dois) servidores preferencialmente do quadro efetivo para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

Parágrafo único. O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:

I – terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Residir na área do município;

b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c)Haver concluído o ensino fundamental.

Art. 39 Fica instituído o "Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual, da Micro Empresa e das Empresas de Pequeno Porte", e que será **comemorado em 05 de outubro de cada ano.**

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, em que poderão ser ouvidas entidades representativas do setor interessado, a fim de viabilizar o debate sobre propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 40 Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em até 180 (cento e oitenta) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto, podendo determinar a atualização das faixas de limite de faturamento estabelecidas no art. 1º, observando-se, em qualquer caso, os valores reciprocamente adotados pelo Estado da Paraíba.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais ou não, para as atividades econômicas beneficiadas pela presente lei.

Art. 42 O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 43 Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor.

Art. 44 Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 46 Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, EM 30 DE JULHO DE 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

DECRETO Nº 09 DE 02 DE JULHO DE 2012

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 189 de 30 de Dezembro de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de Areial – PB, crédito adicional suplementar na importância de R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04-122.2003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
02050-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-361.1005.1052-REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40%
449051-019-OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00
12-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
339036-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
02060-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-243.1010.2029-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRO-JOVEM
339039-029-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.000,00
08-244.1010.2033-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOPÃO
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
08-244.1010.2035-MANUTENÇÃO DO PAIF
339039-029-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
02070-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
15-122.2008.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
339036-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 25.000,00
15-451.1012.2037-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
339039-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
02080-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20-122.2009.2039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
337041-000- CONTRIBUIÇÕES 5.000,00
339036-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
02090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.1008.2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA
319011-014- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 65.000,00
10-301.1009.2021-MANTUENÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339032-002- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
Total --> 156.000,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do credito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02020-GABINETE DO PREFEITO
04-122.2002.2002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
339039-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 8.000,00
02060-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08-244.1010.1076-CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PREDIO PARA SEDE DO CRAS/PAIF
449051-029-OBRAS E INSTALAÇÕES 22.000,00
02070-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
15-451.1011.1058-CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E AREAS DE LASER
449051-024-OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00
02090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.1009.2022-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PSF
319011-014- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 26.000,00
10-301.1009.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
319011-014- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 56.000,00
Total --> 156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial – em 02 de julho de 2012.

Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (83) 3368-1020 CEP 58.140-000
Areial - PB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2012.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2012.

O Prefeito do Município de AREIAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que de acordo com o no seu Art. 25, inciso II e § 1.º, combinado com o Art. 13º, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza à INEXIGIBILIDADE de Licitação e de acordo com a ATA da Comissão Permanente de Licitação de 05/07/2012 e com base no Parecer Jurídico deste município.

RESOLVE ratificar os termos de justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 003/2012 para a contratação da MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO, inscrita no CPF sob n.º 029.675.324-60, com o objetivo da prestação de serviços Especializados Advocatícios, conforme proposta de preços e no curriculum vitae que segue anexo.

A presente contratação será paga como honorários advocatícios legais no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor real após transitado e julgado o recebimento das verbas pleiteadas, estando os seus valores, compatíveis para a prestação dos serviços a ser realizados de MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO.

AREIAL/PB, 12 DE JULHO DE 2012.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN.
PREFEITO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

HOMOLOGO o presente Processo Licitatório de acordo com o parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO, contida na ATA de 05 de julho de 2012 – PROCESSO LICITATÓRIO de nº. 011/2012 – INEXIGIBILIDADE DE Nº. 003/2012, como também parecer do Procurador Jurídico do Município, que consta em fls. no presente processo licitatório, e ADJUDICO a : MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO, inscrita no CPF sob n.º 029.675.324-60, que apresentou Proposta de Preços de Porcentagem de 20,00% do valor real após trasitado e julgado o recebimento das verbas pleiteadas, para a prestação de serviços Especializados Advocatícios.

AREIAL/PB, 12 DE JULHO DE 2012.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN.
PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº INX03/2012.
Objeto: Prestação de Serviços Especializados Advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município em face do Estado da Paraíba, à luz do Art. 158, IV da CF e outros diplomas legais que disciplinam o sistema de repartição tributária entre os entes federados.
Partes: Prefeitura Municipal de Areial e a MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO.
Processo: 011/2012 – Modalidade Inexigibilidade Nº. 003/2012, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vigência: da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2012.
Valor Total do Contrato: Porcentagem de 20,00% do valor real após transitado e julgado o recebimento das verbas pleiteadas.
Data da Assinatura: 13/07/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2012

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREIAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 004/2012, de 02 de janeiro de 2012, torna público à disposição dos interessados no Departamento de Licitações o Edital da Tomada de Preços nº. 001/2012, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação do Clube CESMA no Município de Areial - PB, com data de abertura marcada para o dia 19/07/2012 às 09 horas (HORÁRIO LOCAL) na Sala de Licitações, maiores informações na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: pmareial@gmail.com.

Areial (PB), 03 de julho de 2012.
RAFAELA BENJAMIN ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, nº 472 – Centro – CEP 58.140-000 – Areial - PB, às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de firma(s) para ministrar cursos às famílias beneficiadas pelo PROJOVEM, PAIF, PETI. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 120/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmareial@gmail.com

AREIAL - PB, 04 de julho de 2012.

RAYNER BARROS ALMEIDA SANTOS

Pregoeiro Oficial

EXTRATODE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS, COM OBJETIVO DE DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DO ESTADO DA PARAÍBA, À LUZ DO ART. 158, IV DA CF E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SISTEMA DE REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2012. DOTAÇÃO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ PAGA COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LEGAIS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR REAL RESTITUIDO, ATÉ O VALOR TOTAL LIMITE DE R$ 50.000,00 (OITENTA MIL REAIS) APÓS TRANSITADO E JULGADO O RECEBIMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS, ESTANDO OS SEUS VALORES, COMPATÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER REALIZADOS. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL E: CT Nº. INX03/2012 – 13.07.2012 – MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 029.675.324-60, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. JAGUARARI, 4890, CASA 67, CONDOMÍNIO GREEN VILLAGE, CANDELÁRIA, NATAL - RN - R$ 50.000,00.